

PROJETO DE LEI N° ____/2021

Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Vitória.

Art. 1º Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Vitória.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Vitória.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

- I - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;
- II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;
- III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo - Corpo de Bombeiros ES, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 10 de maio de 2021.

LEANDRO PIQUET
VEREADOR – REPUBLICANOS



Justificativa

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, como por exemplo: acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio, e outros congêneres.

O objetivo do presente projeto de lei é orientar os alunos da rede municipal de ensino para a prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.

Os cursos e palestras a serem ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros serão de forma didática, em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente, promovendo a redução de riscos de acidentes.

Ainda, fornecer o conhecimento às nossas crianças e adolescentes em futuros cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes e incêndios.

Segundo dados do Observatório da Segurança Pública da Secretaria do Espírito Santo, 741 pessoas morreram em acidentes em 2020 no estado. A taxa de mortalidade de acidentes no trânsito em 2020 foi de 18,2, o que significa que morreram 18 pessoas a cada cem mil habitantes.

Os dados são produzidos a partir de informações obtidas junto ao Departamento Médico Legal (DML). Neste caso, incluem não só vítimas que morreram no local do acidente, mas também as que vieram a óbito no hospital. Os dados são de todo o estado.

Foi observado, ainda, que vários fatores contribuem para as causas dos acidentes, sendo o principal deles a imprudência, seja ela por desrespeito à legislação, falta de cuidados com a manutenção do veículo e até a direção não adequada à via.

Dentre as vítimas, 87% eram homens. Outro detalhe é que em 37,1% dos acidentes houve colisões frontais, ou seja, os carros bateram de frente.

Em 15,8% dos casos as vítimas foram atropeladas. Já na maioria dos acidentes que resultam em mortes, 47,1% dos que perderam a vida eram motociclistas.



Outrossim, relatos das pessoas envolvidas no acidente das torres gêmeas, Torre Norte, do World Trade Center - WTC, dizem que graças às instruções e curso do Corpo de Bombeiros foram auxiliadas muitas pessoas a escaparem da morte naquela ocasião.

Assim, diante da importância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 10 de maio de 2021.

LEANDRO PIQUET
VEREADOR - REPUBLICANOS

